LEI Nº 4.364, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos ou econômicos, para conceder oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados em instituições de educação superior, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de novembro de 2013, aprovou Projeto de Lei nº 096/2013, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos ou econômicos visando conceder oportunidades de estágios a estudantes regularmente matriculados em instituições de educação superior, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/08.

Art.2º. Os convênios mencionados no artigo 1º deverão constar com os seguintes termos:

I – O objetivo do convênio será o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágio de estudantes que, obrigatoriamente ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treinamento prático no papel do futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788/08;

II – As entidades conveniadas ficarão autorizadas a representar a Prefeitura Municipal de Mococa perante as instituições de ensino para os procedimentos legais, técnicos e administrativos necessários à realização dos estágios, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.788/08;

III – Caberá às entidades conveniadas:

LEI Nº 4.364, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

a) manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

b) obter da Prefeitura Municipal de Mococa a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágios a serem concedidos;

c) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Prefeitura Municipal de Mococa, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

d) encaminhar à Prefeitura Municipal de Mococa os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

e) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Acordo de Cooperação entre a instituição de ensino e a Prefeitura Municipal de Mococa, instrumento jurídico de que trata a Lei Federal nº 11.788/08, o Termo de Compromisso de Estágio entre a Prefeitura Municipal de Mococa e o estudante, com interveniência e assinatura da instituição de ensino, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.788/08 e a efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

f) acompanhar a realização do estágio junto à Prefeitura Municipal de Mococa, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes;

g) notificar a Prefeitura Municipal de Mococa sobre quaisquer irregularidades constatadas na situação escolar do estagiário.

IV – Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

a) formalizar oportunidades de estágios;

b) receber os estudantes interessados e informar às entidades conveniadas o nome dos aprovados para o estágio;

c) assinar documentos legais providenciados pelas entidades conveniadas;

d) efetuar o pagamento mensal das bolsas-auxílio em favor dos estagiários;

LEI Nº 4.364, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

e) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às instituições de ensino ou às entidades conveniadas, quando solicitadas;

f) informar às entidades conveniadas, por escrito, imediatamente, sempre que ocorrer rescisão antecipada de qualquer termo de compromisso de estágio, para as devidas providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo das entidades conveniadas.

V – Os convênios terão vigência por prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por iguais períodos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 de novembro de 2013.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal